



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
COMISSÃO DE ÉTICA DA UFPR

Rua Ubaldino do Amaral, 321, - - Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80045-100  
Telefone: 3360-5000 - <http://www.ufpr.br/>

## ATA DE REUNIÃO

### COMISSÃO DE ÉTICA DA UFPR

#### ATA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08.05.2024

#### DOCUMENTO RESERVADO NOS TERMOS DO DECRETO Nº 4.553/2002

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h00, via *Microsoft Teams*, reuniu-se a Comissão de Ética da Universidade Federal do Paraná.

Presentes: Christel Lingnau, Flávia Lúcia Bazan Bespalhok, Alexsandro Eugenio Pereira, Camila Taynara Bettega dos Santos, Manoel Roberto Silva de Souza e Cristiano Borges de Camargo da Silva. Ausências justificadas: Raquel Bianca Tavares Pinheiro Moreira e Sandra Simm Rohrich, esta por ter aderido ao movimento de greve dos docentes da UFPR.

Membros votantes: Christel Lingnau; Flávia Lúcia Bazan Bespalhok; e Camila Taynara Bettega dos Santos (todas membros titulares); Alexsandro Eugenio Pereira e Manoel Roberto Silva de Souza, suplentes, respectivamente das duas últimas titulares, em casos de sua relatoria ou impedimento da respectiva titular, substituindo-lhe o voto.

Havendo quórum, iniciou-se a reunião presidida pela professora Christel Lingnau.

Ordem do dia e deliberações: **Item 01 – Deliberações: 1.1. PP 17/2023 – processo 23075.060580/2023-11 – Relatora Cons. Christel – Relatório Final – Arquivamento** - após narrar os fatos, a relatora votou pelo arquivamento do processo, fundamentando que não há elementos para comprovar a veracidade dos fatos imputados ao demandado. Acompanharam o voto da relatora as conselheiras Camila Taynara Bettega dos Santos e Flávia Lúcia Bazan Bespalhok. **1.2. Denúncia 27/2024 – processo 23075.007955/2024-03 – Relatora Cons. Christel – análise de complemento aos fatos nº 1 e nº 2 e denúncia de fato nº 3 – Admissibilidade** - após narrar os fatos, a relatora votou por acatar a denúncia, apontando que houve desobediência dos deveres apontados nas alíneas *e*, *n*, *r* e *t* do inciso XIV, e praticada a conduta vedada disposta na alínea *d* do inciso XV do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Acompanharam o voto da relatora as conselheiras Camila Taynara Bettega dos Santos e Flávia Lúcia Bazan Bespalhok. À Secretaria foi solicitado que se notifique o demandado por e-mail, para que se manifeste. **1.3. PP 28/2024 – processo 23075.010988/2024-22 – Rel. Cons. Christel – encerrado prazo de prorrogação p/ entrega de manifestação escrita sem sua apresentação pelo demandado** - a relatora comunicou que houve decurso do prazo para manifestação do demandado, a despeito de ter-lhe sido concedida prorrogação do prazo, e de terem sido feitas duas notificações por e-mail; a última comunicando a respeito da prorrogação do prazo. Em seguida comunicou que será aberto processo de apuração ética (PAE), e que solicitará do diretor do setor de lotação do demandado, seu número de telefone, para que possa notificá-lo por meio do aplicativo de

mensagens WhatsApp. Não havendo êxito, será buscado outro meio de se notificá-lo. Votaram a favor da abertura do PAE e do procedimento de notificação, as conselheiras Camila Taynara Bettega dos Santos e Flávia Lúcia Bazan Bespalhok. **1.4. Denúncia 30/2024 – processo 23075.018238/2024-07 - Relator Cons. Manoel – Admissibilidade** - o relator votou pelo arquivamento do processo por ausência de elementos mínimos comprobatórios de materialidade, e impossibilidade de sua obtenção, uma vez que o denunciante não autorizou sua identificação no curso do processo; e solicitou que se oriente o denunciante para que, em querendo, apresente as provas que alega possuir, e adicionalmente represente à comissão de ética do conselho de classe ao qual está vinculado o demandado. Votaram pela aprovação do parecer as conselheiras Christel Lingnau e Flávia Lúcia Bazan Bespalhok. **1.5. PP 04/2023 – processo 23075.005435/2023-77 – Relatora Cons. Camila – Histórico do processo** - a relatora votou para que o processo seja enviado em diligência à Pró-Reitoria de Administração à qual a demanda está vinculada, para que tome providências a respeito da dificuldade de contato com o informante arrolado no processo, e sobre a conduta de funcionária terceirizada que presta serviços para unidade vinculada àquela pró-reitoria. Votaram pela aprovação do parecer as conselheiras Christel Lingnau e Flávia Lúcia Bazan Bespalhok. **1.6. PP 12/2023 – processo 23075.042305/2023-15 – Rel. Cons. Camila – Relatório Final** - processo retirado de pauta a pedido da relatora. **1.7. PP 26/2024 – processo 23075.007692/2024-24 – Rel. Cons. Camila – Manifestação Escrita dos Demandados** - processo retirado de pauta a pedido da relatora. **1.8. PP 20/2023 – processo 23075.067212/2023-01 – Relatora Cons. Camila – resposta de informação da Diretoria Disciplinar e Relatório Final** - a conselheira Camila Taynara Bettega dos Santos relatou que, conforme deliberado na terceira reunião ordinária, a Diretoria Disciplinar foi consultada para que prestasse informações quanto à situação de processo disciplinar relacionado ao mesmo fato. Expôs que recebeu a informação de que o processo encontra-se em andamento, e propôs que a Comissão de Ética aguarde sua conclusão, para que se prossiga com a apuração. Votou a favor da proposta a conselheira Flávia Lúcia Bazan Bespalhok. A conselheira Christel Lingnau declarou-se impedida. À Secretaria se solicitou que o demandado seja notificado da decisão. **1.9. Denúncia 29/2024 – processo 23075.013164/2024-12 – Relator Cons. Alessandro - Admissibilidade** - o relator votou pelo arquivamento da denúncia, uma vez que na denúncia não foram apresentados elementos de prova, nem se indicou onde poderiam ser encontradas. Votaram a favor do parecer as conselheiras Christel Lingnau e Flávia Lúcia Bazan Bespalhok. Após discussão, deliberou-se, ainda, que a Secretaria deverá consultar a Diretoria Disciplinar a respeito da existência de processos disciplinares concluídos em que o demandado figure como acusado, para que, a partir das provas presentes nos processos disciplinares, se verifique a admissibilidade da investigação da conduta ética. O conselheiro Manoel pontuou que o prazo prescricional começa a correr a partir do momento em que os fatos chegam ao conhecimento da Comissão de Ética, de modo que tal prazo no âmbito da Comissão não coincide com o prazo para a Diretoria Disciplinar. Votaram a favor da consulta à Diretoria Disciplinar as conselheiras Christel Lingnau e Flávia Lúcia Bazan Bespalhok. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e dela foi lavrada a presente ata que, após aprovada pelos membros da Comissão, será assinada por mim, Cristiano Borges de Camargo da Silva, e demais membros da Comissão de Ética da UFPR presentes na reunião.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA TAYNARA BETTEGA DOS SANTOS, Membro da Comissão de Ética**, em 20/05/2024, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ROBERTO SILVA DE SOUZA, Membro da Comissão de Ética**, em 20/05/2024, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDRO EUGENIO PEREIRA, Membro da Comissão de Ética**, em 20/05/2024, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA LUCIA BAZAN BESPALHOK, Membro da Comissão de Ética**, em 20/05/2024, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO BORGES DE CAMARGO DA SILVA, SECRETARIO EXECUTIVO**, em 21/05/2024, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTEL LINGNAU, Presidente da Comissão de Ética**, em 21/05/2024, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **6656309** e o código CRC **46FC0F95**.

---